

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

## CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO № 201/2023

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO A Sr(a) ANTONIEL ARAUJO FREITAS.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.(a). ANTONIEL ARAUJO FREITAS, brasileiro, MOTORISTA, com o CPF nº 059.299.144-00. e o RG nº 2983325, com domicilio na Rua Damião de Bozano, Nº 156, no Centro de Passagem-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público.

Conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art.  $2^{\circ}$ , X, Lei Municipal  $n^{\circ}$ . 286/2011.

**Cláusula segunda:** é objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **contratada** na função de MOTORISTA, a serem realizados na Unidade de Saúde do município de Passagem – PB.

**Cláusula terceira:** o presente contrato terá o prazo de 06 (SEIS) meses, contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus o contratado à percepção mensal de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), dentre vencimentos e gratificações, além dos descontos referentes à INSS e IR.

Cláusula quinta: a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive,

do re, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**Cláusula sexta:** o (a) contratado (a) prestará serviços no SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), órgão vinculado à Secretaria de Saúde, deste município, podendo, contudo, a critério da administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante, desde que seja mantido o objeto do contrato.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

**Cláusula oitava:** poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

**Cláusula nona:** as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM) e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS DO SUS).

**Cláusula décima:** as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem - PB, 2 de yonlino de 2023.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

ANTONIEL ARAUJO FREITAS

<b>TEST</b>	EM	UN	HAS:

1	CPF
2	CPF